

RESOLUÇÃO Nº 072/2019, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGAd da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 033/2019, Parecer nº 025/2019 -, tomada em sua sessão plenária de 30 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Administração - PPGAd, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Administração – PPGAd da FURB, em nível de Mestrado e Doutorado, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA e tem por objetivo geral estimular a qualificação para a pesquisa e docência na área básica de concentração em Gestão Estratégica de Organizações e tem como objetivos específicos:

- I - produzir e socializar conhecimentos no campo da Administração, em suas linhas de pesquisa;
- II - habilitar profissionais para o ensino superior em Administração;
- III - promover o desempenho de docentes do ensino superior em Administração, capacitando-os para o desenvolvimento de pesquisas e de novas metodologias pedagógicas no campo da Administração;
- IV - produzir conhecimentos e ferramentas que tenham, ao mesmo tempo, eficiência funcional e alcance prático nos contextos gerenciais específicos; e
- V - criar e consolidar grupos de pesquisa e produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, em âmbito nacional e internacional.

TÍTULO II

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º O PPGAd está organizado a partir da área de concentração em Gestão Estratégica de Organizações.

Parágrafo único. A área de concentração divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

Resolução nº 072/2019

Fls. 2/28

- I - Gestão da Inovação e de Operações; e
- II - Gestão Estratégica e Internacionalização de Organizações.

TITULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do PPGAd será constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deverá possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios serão definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da universidade.

Art. 6º Compete ao corpo docente:

- I - exercer atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela instituição;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV - orientar dissertações e teses, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V - apresentar à Coordenação do Programa, ao final de cada ano, relatório das atividades realizadas;
- VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Administração);
- VII - participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regulamento; e
- XIV - manter seu Currículo Lattes atualizado.


MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 3/28

§ 1º O credenciamento e credenciamento junto ao Programa, realizado pelo colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente serão objeto de normativa do Colegiado, seguindo o definido na regulamentação da Instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO E NO DOUTORADO

Art. 7º O professor orientador de mestrado e doutorado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da dissertação e tese do estudante;
- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação e de tese;
- VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado; e
- VII - orientar o estudante quanto ao cumprimento de prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação ou da tese, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante é facultada a mudança do orientador com anuência do mesmo e do novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

§ 7º O orientador de tese de doutorado deverá ter experiência de orientação de dois estudantes em nível de mestrado.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 4/28

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 8º O número de orientandos por orientador é limitado ao definido pela CAPES, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do PPGAd será composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10. O corpo discente tem direito a 2 (dois) representantes no Colegiado do Programa, eleitos pelos seus pares, sendo um do mestrado e outro do doutorado, com respectivos suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes terá a duração de 1 (um) ano sendo permitida a recondução.

Art. 11. Os representantes discentes, uma vez eleitos, passarão também a compor a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa estará vinculado administrativamente ao CCSA, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 13. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será composto pelos professores do PPGAd, integrantes do quadro de pessoal vinculado à FURB e pela representação discente.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado será por tempo indeterminado, com exceção da representação discente, que será de 1 (um) ano.

§ 2º Em caso de vacância do cargo por representante discente, será feita uma nova escolha entre os estudantes.

§ 3º O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 14. A presidência do Colegiado do programa caberá ao coordenador.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 5/28

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º No caso de vacância do cargo de coordenador, transcorrido mais que 50% (cinquenta por cento) do mandato, assumirá o vice-coordenador. Caso tenha transcorrido menos que 50% (cinquenta por cento) do mandato, deverá ser procedida nova eleição.

Art. 15. Compete ao Colegiado do PPGAd:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos/programas;
- III - fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do curso;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos;
- V- sugerir convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - decidir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar o edital de inscrição e o processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como aprovar a lista de candidatos classificados no referido processo;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de pós-graduandos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso ou aditamento para a defesa final da dissertação ou tese;
- XIII - apreciar ou propor convênios ou acordos de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de pós-graduandos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVI - elaborar o regulamento de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-o aos órgãos deliberativos superiores para aprovação;

MARCIA CRISTINA HARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 6/28

XVII - designar comissões para atividades e estudos específicos;

XVIII - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XIX - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XX - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XXI - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XXII - propor alterações e subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

XXIII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXIV - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas; e

XXV - proceder a homologação das bancas examinadoras.

Art. 16. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 17. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 18. As atribuições do coordenador serão determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor, à aprovação do Colegiado, o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previsto neste Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019
Fls. 7/28

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação stricto sensu;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCSA para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos das graduações vinculadas ao CCSA;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema estadual e federal de ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a comissão de seleção e acompanhamento de bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as unidades acadêmicas de graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa; e

MARCIA CRISTINA SÁRLEA ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 8/28

XIX - propor os professores integrantes da banca de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 19. São atribuições do vice-coordenador:

I - substituir o coordenador, em caso de impedimento; e

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. A secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, está incumbida de:

I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e informar ao coordenador sobre os mesmos;

IV - registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos estudantes do Programa, em tempo hábil;

V - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI - preparar as prestações de contas e os relatórios;

VII - manter em dia o inventário do equipamento e do material do Programa;

VIII - preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar dos estudantes;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese dos Cursos;

XI - expedir, aos professores e estudantes do Programa, os avisos de rotina; e

XII - manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, e outros documentos, que regulamentam os cursos de pós-graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 21. A comissão de seleção e acompanhamento de bolsas será composta pelo coordenador do Programa, 2 (dois) representantes docentes e 2 (dois) representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

§ 1º A comissão de seleção e acompanhamento de bolsas será presidida pelo coordenador do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 9/28

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 22. Compete à comissão de seleção e acompanhamento de bolsas:

- I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas;
- III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais elaborados pelos bolsistas, com aprovação dos respectivos orientador; e
- IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 23. As atividades acadêmicas curriculares do PPGAd serão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 24. O conteúdo de cada disciplina será definido em ementas, com a respectiva bibliografia e constará em documento específico interno ao Programa.

Art. 25. O curso de mestrado oferecerá, para o alcance de seus objetivos, um conjunto de disciplinas estruturadas em três grupos:

I - disciplinas fundamentais – este grupo de disciplinas, compreendendo o conjunto de disciplinas de formação geral, visa a oferecer aos estudantes os conhecimentos essenciais na nova dinâmica gerencial das empresas;

II - disciplinas instrumentais - este grupo de disciplinas visa a desenvolver nos estudantes a capacidade de usar, com excelência, as técnicas metodológicas para ensino, pesquisa e produção de trabalhos científicos em administração; e

III - disciplinas eletivas - este grupo será oferecido em blocos de três disciplinas selecionadas por linha de pesquisa, visando a proporcionar aos discentes conhecimentos aprofundados e enriquecimento profissional.

§ 1º Durante o respectivo curso, o estudante deverá realizar, no mínimo, um seminário de socialização de conhecimento, embutido em qualquer das disciplinas, como conferências, palestras, minicursos ou seminário propriamente dito.

§ 2º O número mínimo e máximo de estudantes por disciplina será definido pelo Colegiado do PPGAd, tendo em vista o plano de ensino da disciplina, respeitada a viabilidade orçamentária do Programa.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019
Fls. 10/28

Art. 26. O PPGAd – curso de mestrado está dimensionado para um período regulamentar máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possível aditamento de uma prorrogação por até mais 6 (seis) meses, nas situações previstas na legislação pertinente, sob requerimento ao Colegiado do Programa.

Art. 27. Para a obtenção do título de mestre, o estudante deverá cumprir os requisitos mínimos e um total de créditos em disciplinas e seminários assim distribuídos:

- I - disciplinas fundamentais - 6 (seis) créditos;
- II - disciplinas instrumentais - 6 (seis) créditos;
- III - disciplinas eletivas - 18 (dezoito) créditos;
- IV - seminário de dissertação - 3 (três) créditos; e
- V - dissertação de mestrado - 6 (seis) créditos;

§ 1º O total de créditos em disciplinas é de 33 (trinta e três), correspondendo a 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas;

§ 2º O total de créditos obrigatórios é de 39 (trinta e nove), correspondendo a 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas.

§ 3º Durante o mestrado, o estudante deverá elaborar, no mínimo, um artigo científico, em articulação com o seu orientador ou qualquer professor do PPGAd, e ter submetido à revista científica indexada de circulação nacional ou internacional ou em anais de evento científico nacional ou internacional.

§ 4º Além dos créditos obrigatórios, o estudante poderá solicitar o apostilamento de outros créditos em apresentação/elaboração de seminários de pesquisa, aceite/publicação/apresentação de artigos científicos em periódicos e eventos nacionais e internacionais, entre outros. Todas as atividades deverão passar por análise e aprovação da Comissão criada para tal finalidade, sob pena de indeferimento dos créditos requeridos.

§ 5º O estudante deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, especificamente inglês, até no máximo 12 (doze) meses, podendo ser através:

- I - do resultado do teste da ANPAD;
- II - de teste feito pela FURB; e

III - de teste feito por outras instituições de ensino superior credenciadas ou de agências estrangeiras credenciadas para este fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do PPGAd.

§ 6º Presença em, no mínimo, 2 (duas) bancas de qualificação e 4 (quatro) defesas públicas de dissertação, registradas pela secretaria, sem direito a crédito.

§ 7º Desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Programa, conforme previsto na legislação vigente da FURB, e no artigo 83 do presente regulamento.

§ 8º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.



MARCIA CRISTINA SPINDOLA ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 11/28

Art. 28. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - ter cumprido os créditos com conceito CRA 2,0 (dois vírgula zero);

III - aprovação no exame de qualificação; e

IV - comprovação do aceite de publicação de artigo científico, em articulação com o seu orientador ou qualquer professor do PPGAd, em revista científica indexada de circulação nacional ou internacional, ou publicação em anais de evento científico nacional ou internacional.

Art. 29. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 30. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitar-se-ão aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 31. O curso de doutorado será composto pelas disciplinas constantes do curso de mestrado do PPGAd (fundamentais, instrumentais e eletivas), totalizando nestas 30 (trinta) créditos, além de 12 (doze) créditos em disciplinas avançadas no nível de doutorado e a elaboração da tese também com 12 (doze) créditos e de sua defesa, totalizando 54 (cinquenta e quatro) créditos.

Art. 32. As disciplinas e atividades específicas do curso de doutorado são compostas de:

I - Análise Multivariada de Dados, 3 (três) créditos;

II - Epistemologia e Teoria das Organizações, 3 (três) créditos;

III - Tópicos avançados, 3 (três) créditos;

IV - Seminário de Tese, 3 (três) créditos; e

V - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e defesa da tese.

§ 1º Será permitido ao estudante integralizar até 30 (trinta) créditos cursados no nível de mestrado do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Administração da FURB, até 2 (dois) anos após sua conclusão.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 12/28

§ 2º Para a integralização de créditos do doutorado, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 9 (nove) créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas à sua tese, em nível de doutorado, em outros cursos de pós-graduação stricto sensu na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES, ou estrangeiras reconhecidas pela FURB.

§ 3º No momento de ingresso, será possível a convalidação de até 4 (quatro) disciplinas optativas, 12 (doze) créditos, no curso de doutorado, por meio de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado da FURB ou de outras instituições de ensino superior credenciados pela CAPES, realizadas até 2 (dois) anos antes do ingresso no PPGAd da FURB.

§ 4º A convalidação de créditos advindos de programas de mestrado, será efetuada mediante apresentação do diploma ou certidão de conclusão do curso de mestrado, emitida pelo coordenador do curso, constando que o estudante cumpriu todos os requisitos para outorga do grau de mestre.

§ 5º Para a validação, a disciplina deverá ter quantidade de créditos equivalente ou superior da disciplina a ser validada, além de ter a aprovação das disciplinas cursadas pelo Colegiado do PPGAd/FURB.

§ 6º Apenas as disciplinas em que o estudante obteve conceitos "A" ou "B", ou equivalente, poderão ser aproveitadas.

§ 7º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa e recomendado pelo orientador.

§ 8º Serão aceitos pedidos para cursar disciplinas em regime especial no curso de doutorado em Administração. O estudante poderá cursar até 3 (três) disciplinas, 9 (nove) créditos, no mesmo ano e não concomitantes no mesmo trimestre. A solicitação para cursar disciplinas em regime especial no doutorado deverá ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa mediante solicitação protocolada na secretaria do PPGAd.

Art. 33. Somente estará apto a submeter-se à defesa de tese o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do curso, não inferior a 2,0 (dois vírgula zero), conforme descrito/previsto nos artigos 57 e 83 deste Regulamento;

II - comprovação de proficiência em língua inglesa e uma segunda língua estrangeira;

III - aprovação no exame de qualificação;

IV - elaboração e submissão de no mínimo 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional com classificação no extrato "A" do "QUALIS" da CAPES da área do PPGAd, ou equivalente; e

V - comprovar participação com apresentação de artigos de sua autoria ou em coautoria, em 4 (quatro) congressos nacionais ou internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

Art. 34. O doutorado deverá ser concluído, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses.

MARCIA CRISTINA SARDIA ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 13/28

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador, o estudante poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

Art. 35. Estudantes que tenham sido desligados sem a defesa da tese poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso em disciplinas com conceitos "A" ou "B", desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 36. A verificação de aprendizagem e as condições de aprovação serão feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

I - a obtenção do conceito final dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas do PPGAd, constantes deste regulamento e da legislação vigente na FURB;

II - é obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;

III - a identificação de plágio ou cópia por parte do estudante em trabalhos e/ou provas acarretará, em qualquer momento, em reprovação na disciplina e/ou a perda dos créditos da mesma, além da responsabilização civil e penal de acordo com a legislação vigente.


Art. 37. O regime didático será estabelecido de acordo com a legislação específica vigente na FURB.

Art. 38. O professor, depois de cumpridos todos os requisitos da disciplina especificados no plano de ensino, terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na secretaria do PPGAd.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39. O processo seletivo para ingresso no PPGAd (mestrado e doutorado) será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa.

MARCIA CRISTINA BARBOSA ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019
Fls. 14/28

Art. 40. O processo seletivo será conduzido e realizado por comissões de seleção designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGAd, portadores de diploma de curso em nível superior devidamente registrado, podendo, também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes, ou por força de acordo institucional ou cultural.

§ 1º Exceto para estudantes advindos do próprio PPGAd da FURB em nível de mestrado, para ingresso no doutorado em Administração, o candidato deverá apresentar o diploma ou certificado de conclusão no nível de mestrado em curso recomendado pela CAPES.

§ 2º Não serão admitidos ao curso de mestrado candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior ao mínimo exigido pelo MEC para cursos superiores de licenciatura, bacharelado ou de tecnologia (Tecnólogo).

§ 3º Poderão, a critério da comissão de seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Poderão ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela comissão de seleção.

§ 5º Poderão ser aceitas inscrições ao doutorado de candidatos que estejam concluindo o mestrado no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela comissão de seleção.

Art. 42. A seleção dos candidatos ao mestrado ou doutorado será feita pelo Colegiado do Programa, através de 4 (quatro) formas básicas de avaliação, conforme especificado no edital de seleção:

- I - prova escrita;
- II - proposta de projeto de pesquisa a ser realizada;
- III - análise do conteúdo científico do candidato, constante do Curriculum Lattes do candidato; e
- IV - entrevista realizada pela comissão de seleção.

§ 1º Os critérios para seleção dos candidatos ao Programa serão aprovados pelo Colegiado do PPGAd e divulgados pela coordenação anualmente ou na periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º Os candidatos serão selecionados, sempre a critério do Colegiado do PPGAd, em função dos seus respectivos desempenhos na prova escrita, análise de Curriculum Lattes e através de entrevista pessoal.

§ 3º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem classificatória decrescente da média ponderada obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 4º Não caberá recurso das decisões da comissão de seleção.

MARCIA CRISTINA CARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019
Fls. 15/28

Art. 43. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado no respectivo edital.

Art. 44. O número de vagas para o mestrado e para o doutorado serão fixadas em edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 45. As matrículas para o mestrado e doutorado obedecerão às normas da FURB e deste regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 46. Poderão matricular-se no Programa candidatos aprovados na seleção específica, estudantes de outros programas stricto sensu da FURB e estudantes transferidos de programas de mestrado ou doutorado de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º Terão precedência para matrícula no Programa os candidatos aprovados na seleção específica, podendo ser admitidos os outros estudantes citados no caput deste artigo, em caso de vaga por desistência ou trancamento de matrícula de estudante(s) aprovado(s) na seleção específica.

§ 2º O PPGAd oferecerá, aos estudantes não regulares, a possibilidade de se inscreverem em disciplina, sob a modalidade de matrícula isolada, de acordo com o seguinte:

I - a matrícula isolada não assegurará vínculo com o curso, apenas com a disciplina;

II - os estudantes de matrícula isolada terão de cumprir as exigências feitas aos estudantes regulares em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso da disciplina;

III - cada candidato poderá requerer matrícula em apenas 1 (uma) disciplina por trimestre, não podendo requerer matrícula isolada aquele que já tenha número de créditos nesta modalidade, em quantidade igual ou superior a 12 (doze);

IV - a matrícula isolada estará condicionada à existência de vagas em disciplinas, decorrido o processo de matrícula de estudantes regulares, devendo ser solicitado pessoalmente na secretaria do curso, em época própria, no início de cada trimestre letivo; e

V - a matrícula em disciplina isolada deverá ser aprovada pelo professor titular da disciplina e pelo coordenador do Programa.

§ 3º A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos estudantes ouvintes, sem direito a crédito.

Art. 47. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela secretaria do Programa, o estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

MARCIA CRISTINA SARBÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 16/28

Art. 48. Será permitido, a requerimento do estudante e nos prazos previstos no calendário escolar, o trancamento ou cancelamento da matrícula no curso, o trancamento de disciplina e a transferência de status da disciplina em que o mesmo encontra-se regularmente matriculado.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula no curso poderá ser feito até o término dos créditos.

§ 3º O trancamento de matrícula no curso poderá ser igualmente feito dentro do prazo normal de oferta das disciplinas em que o estudante se matriculou regularmente:

I - no caso de haver trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre em vigência, o estudante perderá todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele trimestre;

II - se o trancamento de matrícula no curso se der antes de findo o primeiro mês do trimestre em andamento, o estudante será desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, desta data até o final do trimestre. Trancamentos posteriores a esta data, não desobrigarão o estudante dos encargos financeiros totais relativos àquele trimestre:

a) no caso do estudante requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado, pelo menos, um trimestre, perderá o direito à sua vaga no curso, configurando-se o caso, automaticamente, em cancelamento de matrícula;

b) no caso de enquadramento na alínea anterior serão mantidas as obrigações financeiras relativas às mensalidades, obedecendo-se ao disposto no caput deste inciso.

§ 4º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do Art. 3º da Resolução 54/2012.

§ 5º O período de trancamento não será computado para a integralização temporal – 2 (dois) anos – do curso.

§ 6º A solicitação de transferência de status – crédito para estudante ouvinte e vice-versa – poderá ser feita até, no máximo, 2 (duas) semanas após o início do respectivo período letivo:

I - no caso de transferência de status de crédito para ouvinte, o estudante se desobrigará dos encargos acadêmicos e financeiros relativos à(s) disciplina(s), desde que respeitados os prazos previstos no caput deste artigo;

II - no caso de transferência de status de ouvinte para crédito, o estudante se obrigará aos encargos acadêmicos e financeiros totais da(s) disciplina(s), fazendo jus aos créditos respectivos, uma vez cumpridos os requisitos da disciplina e respeitados, igualmente, os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 49. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implicará em abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 50. Se autorizado a realizar atividades fora da instituição, o estudante ficará dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 51. O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do coordenador do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca - 89030-903 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150

Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3221-6000 - Fax: (47) 3221-6001

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300

Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500

Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC

Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512

Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300

Resolução nº 072/2019

Fls. 17/28

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 52. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 53. O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, poderá ser avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa, em avaliações de conhecimento escrita, oral e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 54. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico do estágio de docência, a verificação de desempenho será feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 55. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento De Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB T		

Resolução nº 072/2019
Fls. 18/28

§ 1º Será atribuído o conceito provisório "I" (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito "I" (incompleto) transformar-se-á em "D" (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada programa.

§ 2º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

§ 3º O conceito "J" representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito "K" representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito "T" representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 56. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos "A", "B", "C" e "D", respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento (CR) será o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o estudante.

Art. 57. O coeficiente de rendimento acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, será o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 58. O estudante que obtiver conceito "D" numa disciplina deverá cursar outra ou repeti-la.

Art. 59. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo único. O conceito "D" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 60. O professor terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na secretaria do PPGAD.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 19/28

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61. O estágio docente terá como objetivo capacitar o estudante na prática de ensino como professor.

Art. 62. O estágio docente será de no mínimo 60 (sessenta) horas-aula, seguindo os critérios estabelecidos pela resolução vigente.

§ 1º O estudante deverá entregar à secretaria do PPGAd o relatório de estágio docente, seguindo informações solicitadas em formulário específico estabelecido pelo PPGAd, com a avaliação de seu desempenho pelo professor da disciplina.

§ 2º Em casos excepcionais, o estágio docente poderá ser efetuado em instituição que não seja a FURB, desde que tenha aprovação com justificativa, definição da disciplina, "de acordo" do professor da disciplina e da instituição onde será realizado o estágio.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 63. Todo estudante candidato ao título de mestre e doutor deverá submeter-se a exame de qualificação.

Art. 64. O exame de qualificação será constituído pela defesa do projeto de pesquisa, que deverá ser feito após o pós-graduando integralizar os créditos previstos no regulamento do Programa, sendo aberto aos estudantes do Programa, mas não ao público, e obedecerá às seguintes etapas:

I - constituição da banca examinadora de 3 (três) professores membros e mais 1 (um) suplente, todos com o título de doutor, sendo o orientador do estudante o seu presidente e os demais, membros do quadro permanente do PPGAd e/ou membro externo;

II - a formação da banca será de livre escolha do professor orientador e do estudante, sempre com os titulares doutores;

III - a formalização do exame de qualificação e da banca examinadora deverá ser feita à coordenação do PPGAd, por meio da entrega de vias da proposta, por meio impresso ou eletrônico a critério do orientador na secretaria e do requerimento padronizado, obtido junto à secretaria do PPGAd, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame de qualificação.

§ 1º O prazo entre a data de ingresso como estudante regular do Programa e a defesa do projeto será de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

§ 2º O prazo para defesa do projeto poderá ser ampliado mediante justificativa, aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 65. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e orientador, será encaminhado ao Colegiado pelo coordenador, para apreciação e homologação da banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019

Fls. 20/28

Art. 66. O exame de qualificação compreenderá a análise do problema de pesquisa, dos objetivos gerais e específicos, da análise da metodologia e do referencial teórico, necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 67. O resultado do exame de qualificação deverá ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 68. Ao estudante de mestrado não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame será de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que haja tempo hábil dentro do tempo máximo previsto para conclusão do curso.

Art. 69. Ao estudante de doutorado não aprovado no exame de qualificação será concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame será de 6 (seis) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 70. Todo estudante, candidato a título de Mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos e diretrizes do Programa, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 5º A elaboração da dissertação deverá ser de responsabilidade e autoria exclusiva do estudante, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de dissertação ou outros trabalhos já publicados.

§ 6º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, será motivo para a perda do respectivo título acadêmico, a qualquer tempo, além da devida responsabilização civil e penal previstas na legislação vigente.

Art. 71. Concluída a dissertação, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora indicada pelo orientador com pré-anuência do coordenador do programa. A defesa final da dissertação consiste no cumprimento das seguintes ações:

I – indicação da banca definitiva pelo professor orientador, com anuência do coordenador do programa, observada a obrigatoriedade de um dos seus membros ser externo ao PPGAd e preferencialmente pertencente a outro programa credenciado pela CAPES;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Câmpus 2 - Complexo Tecnológico - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca - 89030-000 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-0200 - Fax: (47) 3321-0150

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca - 89030-001 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3321-7300

Câmpus 5 - Complexo de Saúde - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta - 89058-010 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3702-6500

Câmpus 6 - Horto Florestal Experimental - Rodovia Jorge Lacerda, s/n - 89110-000 - Gaspar - SC

Câmpus 7 - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses - 89120-000 - Timbó - SC - Tel.: (47) 3382-0512

Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro - 89010-150 - Blumenau - SC - Tel.: (47) 3036-6300

Resolução nº 072/2019
Fls. 21/28

II - constituição da banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, composta por 3 (três) professores membros e mais 1 (um) suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do estudante, como um dos membros, e outros 2 (dois) membros constituídos, preferencialmente um do corpo permanente do PPGAd e outro preferencialmente externo à FURB;

III - formalização da banca definitiva que deverá ser feita ao coordenador do Programa, através de requerimento padronizado, obtido junto à secretaria do PPGAd e entrega de vias da dissertação, por meio impresso ou eletrônico a critério do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa dessa;

IV - divulgação da defesa da dissertação, através dos veículos adequados pela coordenação do PPGAd;

V - realização da defesa pública da dissertação em local, data e horário previamente estabelecidos, explicitados na portaria emitida pelo Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação da FURB, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da defesa; e

Parágrafo único. O PPGAd poderá efetuar pagamento de honorários, despesas de deslocamento e de alimentação para os membros externos.

Art. 72. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 73. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em tempo igual ao da arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado e reprovado.

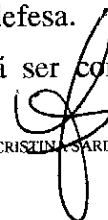
§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 74. A versão final da dissertação, em 3 (três) vias, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, poderá ser concedida dilatação de prazo.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 072/2019
Fls. 22/28

§ 2º O estudante também deverá apresentar, à secretaria do Programa, a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

Art. 75. A aprovação da dissertação pela banca examinadora será expressa através da assinatura da ata de defesa final de dissertação e da folha de assinaturas da banca examinadora, integrante da dissertação, esta última a ser assinada somente após o cumprimento de todos os requisitos ou alterações eventualmente impostos pela banca.

Parágrafo único. Caberá ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do PPGAd ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

Art. 76. O cumprimento dos artigos citados neste capítulo será condição básica para início do processo de outorga do título.

CAPÍTULO VII DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA

Art. 77. Todo estudante, candidato a título de Doutor, deverá preparar e defender uma tese e nela ser aprovado.

§ 1º A tese deverá ser redigida em português ou, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da tese serão de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos e diretrizes do Programa, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A tese, sob a supervisão do orientador, deverá abordar um tema original, ou um novo arranjo teórico-metodológico de/ou para um tema já discutido, enquadrado nas linhas de pesquisa do Programa, utilizar metodologia científica e oferecer contribuição relevante para o conhecimento científico.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Doutorado estarão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 78. Concluída a tese, o estudante, deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 6 (seis) exemplares escritos da tese.

§ 1º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§ 2º A banca examinadora de tese será presidida pelo orientador do estudante e integrada por 4 (quatro) professores/pesquisadores doutores titulares, sendo 2 (dois) deles externos à FURB, além de 1 (um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º Caberá ao PPGAd a responsabilidade pelo pagamento de eventuais pro-labore, despesas de deslocamento e de alimentação dos membros externos;

MARCIA CRISTINA CARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 23/28

§ 4º A defesa da tese deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

Art. 79. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, o coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 80. O processo da defesa da tese constituir-se-á:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em tempo igual ao da arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da tese, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado da avaliação da tese será expresso por meio dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da tese, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deverá ser comunicado à secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 81. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação terá caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à coordenação do PPGAd.

Art. 82. A versão final da tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à secretaria do Programa em 1 (uma) via, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, poderá ser concedida prorrogação de prazo.

§ 2º O estudante também deverá apresentar, à secretaria do Programa, a versão final de sua tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

MARCIA CRISTINA VARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019
Fls. 24/28

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 83. O estudante matriculado no Mestrado ou Doutorado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II - se obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III - se obtiver conceito "D" (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV - se reprovado em três ou mais disciplinas;

V - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

VI - se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e

VII - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado ou Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

TÍTULO VII DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 84. Após o cumprimento das exigências deste regulamento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Administração ou de Doutor em Administração.

§ 1º O título de Mestre será conferido ao estudante que atender aos seguintes critérios:

I - ter a dissertação aprovada em defesa pública perante banca examinadora;

II - apresentar em meio eletrônico a versão final da dissertação à secretaria do PPGAd; e

III - ter elaborado, modificado e aprovado pelo orientador, artigo científico relacionado à sua dissertação.

§ 2º O grau de Doutor será conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 33 e 34 e os seguintes critérios:

I - ter a tese aprovada em defesa pública perante banca examinadora;

II - apresentar cópia em meio eletrônico da versão final da tese à secretaria do Programa;

III - comprovar a submissão de 2 (dois) artigos relacionados a sua tese, em coautoria com o seu orientador a periódico de circulação nacional ou internacional, com classificação no estrato "A" do QUALIS da CAPES da área do PPGAd, ou equivalente;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 25/28

IV - comprovar a presença em, no mínimo, 2 (duas) defesas de exame de qualificação e 2 (duas) defesas finais, registradas pela secretaria, em seu histórico escolar; e

V - comprovar participação com apresentação, de artigos de sua autoria ou em coautoria, em quatro congressos nacionais ou internacionais promovidos por programas de pós-graduação, associações de programas de pós-graduação ou entidades equivalentes.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO CURSO E DOCENTES

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 85. O credenciamento de docentes ao PPGAd deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 86. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 87. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho conforme a linha de pesquisa definida no edital;
- II - publicação de, pelo menos, uma média de 1 (um) artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no Qualis da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Parágrafo único. O credenciamento de integrante do núcleo de docentes permanentes atenderá, no mínimo, aos requisitos constantes em resolução da FURB relativos aos programas de pós-graduação stricto-sensu.

Art. 88. Todos os docentes do Programa deverão ser re-credenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os últimos 4 (quatro) anos, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- I - atividade anual do docente, alinhada ao planejamento do Programa;
- II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;
- III - produção científica de acordo com a resolução vigente na FURB; e
- IV - obtenção de conceito "Regular" na avaliação didático-pedagógica por parte dos estudantes, referente às disciplinas ministradas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 072/2019

Fls. 26/28

Parágrafo único. A avaliação didático-pedagógica incluirá as dimensões conhecimento, didática e relacionamento.

Art. 89. O atendimento aos requisitos para credenciamento será avaliado pelo colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

CAPÍTULO II AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 90. O colegiado do Programa deverá realizar uma autoavaliação de desempenho a cada 4 (quatro) anos, realizando o planejamento para os próximos 4 (quatro) anos.

Art. 91. No processo de autoavaliação e planejamento o Programa deverá:

I - analisar o desempenho de produção científica e pedagógica do corpo docente, bem como a inserção e contribuição social do programa;

II - fazer análise de cenário interno e externo, verificando pontos fracos e fortes, bem como ameaças e oportunidades ao programa; e

III - estabelecer diretrizes e metas, nos campos científico, didático e social, para o prazo de 4 (quatro) anos.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 92. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Administração que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação, o certificado de especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

I - ter interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;

II - ter obtido nas disciplinas cursadas conceitos "A", "B" ou "C" e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;

III - ter cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa; e

IV - não ter sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 93. O estudante que receber certificado de especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de mestre no referido Programa.

Art. 94. O certificado de especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 95. O PPGAd poderá aceitar:

I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
e

II - estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 96. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição;

II - cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma; e

III - cópia da carteira de identidade e CPF.

Art. 97. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição;

II - cópia do histórico escolar do Programa de Pós-Graduação;

III - cópia da carteira de identidade e CPF; e

IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 98. A inscrição deverá receber aprovação do coordenador do Programa e será feita na secretaria.

Art. 99. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados a outra instituição será válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) serão definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados a outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO III DO REINGRESSO

Art. 100. Estudantes advindos de outros cursos de nível acadêmico equivalente ou superior, nacionais, devidamente reconhecidos, ou estrangeiros e idôneos, verificável por meio do credenciamento dos mesmos nos órgãos oficiais de seu país de oferta, poderão ser aceitos, como estudantes reingressantes, por decisão do Colegiado do PPGAd.

§ 1º No caso de estudantes reingressantes, provenientes de cursos estrangeiros, caberá ao Colegiado do PPGAd a definição dos critérios, atendendo ao disposto nos regulamentos gerais da FURB.

§ 2º Todos os requisitos regulamentares constantes deste Regulamento serão aplicáveis ao reingressante do PPGAd, a partir de sua respectiva matrícula.

CAPÍTULO V DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 101. No caso de aceite de estudante reingressante, o Colegiado do PPGAd poderá convalidar até um máximo de 12 (doze) créditos das disciplinas cursadas pelo requerente em outros cursos de nível equivalente, desde que avaliadas pelos professores do PPGAd, responsáveis pelas disciplinas similares ou correspondentes.

§ 1º O limite de 12 (doze) créditos aplicar-se-á a estudantes reingressantes provenientes do próprio PPGAd e convalidação de créditos obtidos na modalidade de matrícula em disciplina isolada ou cursadas como aluno especial.

§ 2º Os encargos financeiros para o reingressante serão calculados com base no número total de créditos restantes e outros serviços necessários ao cumprimento dos requisitos regulamentares para outorga do título de mestre, conforme explicitado neste Regulamento.

§ 3º Estudantes ingressantes no curso de doutorado, advindos do curso de mestrado do próprio PPGAd da FURB, convalidarão até 30 créditos acadêmicos, porém sujeitos aos encargos financeiros estipulados para o curso, também podendo convalidar até 12 (doze) créditos financeiros.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Os casos especiais e omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Administração - PPGAd.

Art. 103. Revoga-se a Resolução nº 021, de 10 de Junho de 2016.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de agosto de 2019.


MARCIA CRISTINA SANDA ESPINDOLA